



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº

Data 13 12 2023

Guizile P. Amorim
Protocolista 14:40h

MENSAGEM Nº 043/2023

Santa Leopoldina/ES, 13 de Dezembro de 2023.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei nº ____/2023 em anexo, que dispõe sobre a Celebração de Convênio de Cooperação Financeira entre o Município de Santa Leopoldina e a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES.

O Projeto de Lei em referência tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$ **1.793.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil reais)**, sendo R\$ **1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais)** de recursos próprios e R\$ **33.000,00 (trinta e três mil reais)** de recursos federais (SUS), referente a Média e Alta Complexidade (MAC), mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas.

O presente Convênio apresenta como fim específico, manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes, considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento da Fundação na rede municipal de referência, a humanização do atendimento e outros fatores que a garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste sentido, o recurso destinado é importante para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu nível de complexidade no que tange aos serviços de saúde médico hospitalar, possibilitando aos



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

munícipes o acesso e atendimento, com vistas a priorizar a qualidade e humanização referente às garantias e direito à Saúde.

Sendo assim, embasados **no art. 49, da Lei Orgânica Municipal**, solicitamos que seja analisado o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.12.13 14:06:37
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei viabiliza a celebração de Convênio para repasse financeiro para efeitos de Contratualização dos serviços de saúde junto à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES.

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, é uma entidade filantrópica, de direito privado, reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, mantenedora do Hospital Evangélico de Santa Leopoldina.

O Hospital localiza-se no Centro de Santa Leopoldina, possuindo 812,037 m² de área construída, com um total de 25 leitos que são destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral e pronto atendimento.

A saúde pública é de responsabilidade tripartite, ou seja, das três esferas de governo – Municipal, Estadual e Federal, sendo as disponibilidades públicas insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, e as entidades privadas sem fins lucrativos contratadas se disponibilizam a complementação desses serviços; e como conhecimento, o valor pago por procedimento é muito abaixo do custo e todos os recursos disponibilizados a estas instituições ajudam a minimizar o déficit.

Dentro desse cenário, o presente projeto de lei busca a aprovação pelo legislativo municipal para autorizar o município a celebrar Convênio, para vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, junto à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, no valor total de R\$ 1.760.000,00 (Um milhão, setecentos e sessenta mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, em caráter de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

complementariedade, nos termos do Art. 197, da CF/88, e na forma do dispositivo no Art. 199, § 1º, da CF/88, tendo seu principal marco legal a Lei nº 8.8080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, referente a recursos próprios. E o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente a recursos federais, repassados em 12 (doze) parcelas.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 15, V da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores leopoldinenses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.12.13 14:06:49 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057 /2023.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTESE - AEBES, PARA
COBERTURA DE DESPESAS DE
CUSTEIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTESE - AEBES**, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.127.926/0006-76, sediada na Ladeira Vereadora Rosalina Nunes, nº 1.000, Centro – Santa Leopoldina/ES, para transferência de recursos no valor total de **R\$ 1.793.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil reais)**, sendo R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais) de recursos próprios e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) de recursos federais (SUS), de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita no Plano de Trabalho apresentado e já aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária deverá recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC
Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Ficha: 136

Fonte de Recursos: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 1.760.000,00

Fonte de Recursos: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 136

Valor: R\$ 33.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de Dezembro de 2023.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.12.13 14:07:00
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº

MINUTA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, doravante denominada **CEDENTE**, representando pelo Prefeito, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, portador do CPF nº 579.367.227-34, com anuência **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr^a. SIGRID STUHR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Henrique Potratz, nº 91, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, portadora do RG nº 1.078.557/ES e do CPF nº 020.168.747-08, ambos denominados **CEDENTES**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0006-76, estabelecida na Ladeira Vereadora Rosalina Nunes, nº 1.000, Centro – Santa Leopoldina/ES, Representada por seu Diretor Presidente **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

portador do CPF/MF nº 576.696.940-68 e RG nº 1.041.766.898 SESP/RS e, neste ato CONVENIADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei nº. 8.142 de 28-12-90, na Lei 12.101 de 27.11.09; Decreto 8242 de 23.05.14,—Portarias GM/MS nº 1.721 de 21/09/05, e Portaria SAS/MS nº 284 de 18.04.2006, Portaria GM/MS nº 3.410 de 30/12/2013, Portaria MS/GM nº 1.395/2011, Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Decreto nº 4.327, de 08 de agosto de 2002, Portaria GM/MS nº 1.970/2011, Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, Portaria MS/GM/CIT 2.048/2002, Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de Saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando o atendimento às urgências e emergências, atenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico, sempre respeitados os limites técnico-financeiros e o Documento Descritivo previamente definido pelas partes.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. É parte integrante e indestacável deste instrumento, o Documento Descritivo (DODE) – ANEXO I, que contempla as ações, serviços e metas pactuados para a consecução deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I.** As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, que de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada, equipe profissional, e, do parque tecnológico disponível;
- II.** Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENIADA, se obriga a oferecer os recursos disponíveis, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;
- III.** O acesso às ações e serviços conveniados, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, por meio de referência e contra referência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV.** A CONVENIADA está inserida na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

referenciadas de urgências clínicas e cirúrgicas, conforme estabelecido na Portaria MS/GM nº 2.395/2011.

- V.** Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste convênio;
- VI.** A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal do SUS;
- VII.** Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII.** A CONVENIADA deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- I.** Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- II.** Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da indicação de seus representantes e do fornecimento das informações requisitadas;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III. Pactuação e implantação, das alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e conseqüentemente, do valor global mensal, ficar além ou aquém dos limites citados neste Convênio, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, de acordo com a capacidade técnica, financeira e estrutural da CONVENIADA.

IV. Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

4.1 - As reponsabilidades do Hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - Assistência

II - Gestão

III - Ensino e pesquisa; e

IV - Avaliação

4.1.1 - EIXO DA ASSISTÊNCIA : Compete ao hospital:

- I.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- II.** Manter equipe médica e de enfermagem, regularmente contratada, para prestação de serviços de saúde contratados;
- III.** Manter médico plantonista, inclusive sábados, domingos e feriados.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- IV.** Manter equipe administrativa e de apoio.
- V.** Dispor de serviço de admissão, solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente.
- VI.** Implantar/implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a)** Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente;
 - b)** Elaboração de planos de segurança do paciente;
 - c)** Implantação dos Protocolos de segurança do paciente.
- VII.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE ou para o Ministério da Saúde.
- VIII.** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- IX.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- X.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- XI.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
- XII.** Apoiar as ações de vigilância epidemiológica efetuando as notificações dos agravos de notificação compulsória, mantendo no hospital os documentos necessários para investigação epidemiológica, coleta de material para exames e tratamento supervisionado e agravos quando este for necessário.
- XIII.** Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XIV.** Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados e que seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004;
- XV.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- XVI.** Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos.
- XVII.** Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares.
- XVIII.** Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- XIX.** Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados.
- XX.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação.
- XXI.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

4.1.2 - EIXO DA GESTÃO: compete ao Hospital:

- I.** Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada.
- II.** Cumprir com as metas pactuadas no Documento Descritivo, referente a o exercício de 2024, executando as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio.
- III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
- IV.** Aplicar integralmente os recursos previstos nos quadros 01 e 02 da Cláusula 7.3 exclusivamente na execução do objeto, exclusivamente no mercado financeiro, através de instituições oficiais – BANESTES E/OU BANCO DO BRASIL.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- V.** Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE, em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim.
- VI.** Manter os recursos recebidos aplicados, quando houver saldo.
- VII.** Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de BENEFICENTE na área da saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com o modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.
- VIII.** Adotar política de "Vaga Sempre" , quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil pactuado com o gestor, respeitando os fluxos regulatórios de urgência e emergência;
- IX.** Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente dos limites financeiros constantes no documento descritivo;
- X.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada pelo Ministério da Saúde;
- XI.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos de fiel cumprimento;
- XII.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

- XIII.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores de acordo com o instrumento formal contratualizado, respeitada a legislação específica.
- XIV.** Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, todos os meses, a prestação de contas das Metas Qualitativas e Quantitativas pactuadas e descritas no Documento Descritivo.
- XV.** Afixar lista com a identificação da equipe responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de seu público externo ou sala de espera de atendimento aos pacientes do SUS;
- XVI.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.
- XVII.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
- XVIII.** Comunicar, no prazo de 24 horas úteis a contar do evento, e apresentar relatórios periódicos ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Convênio a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- XIX.** A responsabilidade pela Transferência e Transporte inter-hospitalar de pacientes é da CONVENIADA, nos termos da Portaria MS/GM/CIT 2.048/2002.
- XX.** Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio;
- XXI.** Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço contratualizado prestado pelo hospital ou profissional de saúde;
- XXII.** Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde e ainda em conformidade com o constante no Documento Descritivo.
- XXIII.** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXIV.** Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio de Contratualização;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- XXV.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XXVI.** Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;
- XXVII.** Responsabilizar-se técnica e juridicamente por qualquer eventualidade da ausência de médico ou outro profissional na instituição para executar as funções de interesse aos serviços de saúde.
- XXVIII.** Garantir acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização, a qualquer dia e hora.

Parágrafo Único: Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, tampouco solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

4.1.3 – EIXO ENSINO E PESQUISA: Compete ao Hospital:

- I.** Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

III. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

4.1.4 – EIXO DE AVALIAÇÃO: Compete ao Hospital:

I. Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II. Avaliar o cumprimento das metas e resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;

III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS .

IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.

VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VII. Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente CONVÊNIO, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Convênio, e ainda em conformidade com o constante no Documento Descritivo, considerando, para a pontuação do desempenho da CONVENIADA na área da assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE:

5.1 - Compete à Secretaria Municipal:

- I.** Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde;
- II.** Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- III.** Transferir tempestivamente à CONVENIADA, para conta específica, a integralidade dos recursos previstos neste instrumento contratual, de acordo com as metas cumpridas;
- IV.** Gerenciar instrumentos formais de contratualização sob gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- V.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENIADA quando necessário;
- VI.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Convênio;
- VII.** Cumprir, tempestivamente, as regras de alimentação, inserção, atualização e processamento dos sistemas informações do Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/ S I A, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, e, as alterações necessárias na FCES.
- VIII.** Apresentar, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado;
- IX.** Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- X.** Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela Conveniada, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- XI.** Analisar as prestações de contas dos recursos próprios transferidos por força deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- XII.** Exigir da **CONVENIADA**, a comprovação da situação de regularidade de que trata o art. 3º da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão do empenho, para o custeio das despesas daquele ano;
- XIII.** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;
- XIV.** Realizar denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital ou profissional de saúde;
- XV.** Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, até 05º dia útil após o Ministério da Saúde creditar na Conta Bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 1º, da Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013 e com o Cronograma de Desembolso descrito no ponto 7.7.1.
- XVI.** Efetuar os pagamentos referentes ao recurso municipal, até o dia 30 do mês estipulado no Cronograma de Desembolso (ou dia posterior se o dia 30 cair no final de semana ou feriado), descrito no ponto 7.7.2, de acordo com o Cronograma de Desembolso mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento do Convênio.
- XVII.** Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

6.1 - O Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Convênio, foi elaborado conjuntamente pelo CONVENIADA e pela CONCEDENTE e contém:

- I.** Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo hospital.
- II.** A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização.
- III.** Definição de metas físicas com os seus quantitativos dos serviços e ações contratualizadas.
- IV.** Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V.** Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- VI.** Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento.

6.2 - O Documento Descritivo terá vigência de 12 (doze) meses, mas deverá ser reavaliado após terceiro mês de vigência e se houver necessidade poderá ser redefinido para vigor no período subsequente;

6.3 - O Documento Descritivo será atualizado, de comum acordo, entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Para execução do presente CONVÊNIO, a Conveniada receberá recursos financeiros do Fundo Municipal e Fundo Nacional de Saúde, sob a forma de orçamentação global e repassado mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo.

7.2 - O valor referente a 12 (doze) meses, estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em **R\$ 1.793.000,00** (Hum milhão, setecentos e noventa e três mil reais) de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios da CONCEDENTE;.

I. O valor do Recurso Municipal é da ordem de **R\$ R\$ 1.760.000,00** (Hum milhão, setecentos e sessenta mil reais), repassado em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 146.666,67** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e 01 (uma) **146.666,63** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) , e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito no ponto 7.7.2.

II. O valor estimado do Recurso Federal é da ordem de **R\$ 33.000,00** (**trinta e três mil reais**) que será repassado em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 2.750,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao MAC, vinculados ao cumprimento das formas e percentuais



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

das metas de qualidade e quantidade pactuadas neste instrumento discriminadas no Documento Descritivo, sendo que o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a contar do repasse a ser efetuado pelo Governo Federal.

III. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento da CONVENIADA e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, municipal e outras.

7.3 - PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

QUADRO 01 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024		
QUADRO 1 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO		
PRODUÇÃO	Mensal R\$	12 meses - R\$
Média e Alta Complexidade (MAC) - Recurso Federal	2.750,00	33.000,00

DETALHAMENTO DO RECURSO MUNICIPAL

QUADRO 02 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024		
Recursos Financeiros de Fonte Municipal, que tem por finalidade apoiar a rede complementar para desenvolver as ações e serviços de saúde.	Mensal R\$	12 meses - R\$
Incentivo para custeio de 100% dos	11 x	



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

serviços executados no Pronto Atendimento (atenção as urgência e emergências, atenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), para a população de Santa Leopoldina, usuários do SUS, durante 24 horas todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; e como complemento para atendimentos acima do previsto nas metas propostas	R\$146.666,67 + 01 x R\$ 146.666,63	1.760.000,00
---	--	--------------

7.4 - Os valores estipulados no Documento Descritivo serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde. Na hipótese de redução dos valores provenientes do Governo Federal, o presente instrumento e respectivo Documento Descritivo deverão ser renegociados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e, caso as partes não cheguem a um consenso, ambas as partes poderão rescindir este contrato mediante expressa comunicação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.5 - A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Documento Descritivo deverá ser um dos requisitos a ser



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

considerado na avaliação quantitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos, mas por outro lado deverá observar as questões de sazonalidade e déficit de demanda, que poderão ser objeto de compensação nos meses posteriores, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Primeiro A CONVENIADA poderá apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, poderá ter as metas do Documento Descritivo e os valores conveniados reavaliados, mediante aprovação do gestor local, do Conselho Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária, conforme Art. 30 da Portaria 3.410/2013.

7.7 – Cronograma de Desembolso:

7.7.1 - Recurso Federal

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
VALOR	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VALOR	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00

1.7.2 – Recurso Municipal

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
VALOR	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VALOR	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,63



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

7.8 - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso municipal, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado.

7.9 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Documento Descritivo e demais cláusulas apresentadas no presente CONVÊNIO, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei 14.133/21, nos termos do seu art. 156.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1 - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sétima em favor da CONVENIADA, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento.

9.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras realizadas a partir dos recursos próprios descritos no Quadro 02 da Cláusula 7.3 do presente instrumento serão obrigatoriamente destinados ao pagamento de salários do pessoal com vínculo empregatício, plantonistas, médicos, prestadores de serviços (advogado e contador), compra de medicamentos, materiais hospitalares, produtos de higiene e limpeza e despesas bancárias, de acordo com planilha apresentada no Documento Descritivo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

9.3 - A conta bancária referida no item 9.1 estará sujeito a fiscalização dos órgãos internos e externos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes deste CONVÊNIO, correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal do MAC) e do Município constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Unidade – Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos necessários por conta do orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária deliberada sobre a dotação orçamentária

a) Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde,

Ficha 136

R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);

b) Os recursos necessários por conta do orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária deliberada sobre a dotação orçamentária –

Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Fonte de Recursos: 150000150000 – Receita de Impostos e
Transferências de Impostos – Saúde

Ficha 136

R\$ 1.760.000,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil reais).

10.2 - Os valores estipulados serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - O reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Documento Descritivo, tendo como referência os demais documentos vinculados a ele.

§ 3º A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

11.1 - Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão de Acompanhamento de Convênio, composta por:

I - 01 (um) representantes da CONCEDENTE;

II - 01 (um) representantes da CONVENIADA;

III - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

11.2 - A Comissão de Acompanhamento de Convênio deverá reunir-se uma vez por mês.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I.** Avaliar o cumprimento das metas físicas, de qualidade e desempenho;
- II.** Acompanhar os indicadores pactuados e suas respectivas metas;
- III.** Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto,
- IV.** Propor novas metas e indicadores de avaliação e desempenho no Documento Descritivo;
- V.** Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestados pela CONVENIENTE;
- VI.** Emitir relatório parcial e final do desempenho do hospital no período, de acordo com alcance das metas de qualidade e desempenho, definidos no documento descritivo.

§ 2º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão de Acompanhamento de Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal e/ou Estadual.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 4º A CONVENIADA franqueará livre acesso aos membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio, ou ao servidor indicado pela CONCEDENTE.

§ 5º A Comissão de Acompanhamento será nomeada através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIADA, para:

- a)** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b)** Realização de pagamentos de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c)** Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.2 - Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

12.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de **1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, sendo que:

- a)** deverá ser firmado outro contrato para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar;
- b)** as metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 12 (doze) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento.

13.2 - O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo.

13.3 - Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, mediante aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, limitadas ao período total de vigência de 120 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

14.2 - Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

14.3 - O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer alterações.

14.4 - Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor.

14.5 - Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vista ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

14.6 - Os valores estipulados serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

14.7 - O reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Documento Descritivo, tendo como referência os demais documentos vinculados a ele.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 - Em relação as metas qualitativas e quantitativas, a CONVENIADA deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos, que enviará a Comissão de acompanhamento para avaliação:

- a)** Ofício endereçado ao Gestor Municipal de Saúde;
- b)** Cópia do Plano de trabalho, com a pontuação em branco, que serão preenchidas no dia das reuniões. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês vigente do presente Convênio, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

15.2 - Após emitir relatório, a comissão deverá encaminhar cópia apenas do relatório solicitando o pagamento da referida parcela com o valor a ser repassado a CONVENIADA.

15.3 - O repasse está vinculado a solicitação e parecer da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

16.1 – Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc., incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste CONVÊNIO, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito em épocas próprias.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

17.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão, com exceção para os casos fortuitos ou de força maior, ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

17.2 - Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8080/90, ou das normas regulamentares do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento.

17.3 - A parte interessada deverá notificar a outra do não cumprimento da disposição contratual imediatamente ao detectar o inadimplemento, para que ela, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, cumpra a sua obrigação ou justifique a razão de seu descumprimento.

17.4 - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado quanto à rescisão deste instrumento, considerando o impacto que esse fato poderá trazer para os serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO

18.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

18.2 - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTINUIDADE:

19.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONVENIADA assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

20.1 - A inadimplência por parte da CONVENIADA ou descumprimento das cláusulas do presente Convênio, autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e/ou a rescindir o Convênio.

20.2 - A liberação das parcelas do Convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a)** Quando tiver havido comprovação do descumprimento das metas pactuadas;
- b)** Quando for verificado desvio das finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c)** Quando for descumprida, pela CONVENIADA, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

20.3 - Para as situações previstas nesta cláusula décima nona, a CONVENIADA fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, de conformidade com o artigo 54 da Lei nº 14.133/21 e no Portal de Transparência do Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

22.2 - E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santa Leopoldina, _____ de dezembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

SIGRID STUHR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEDENTE

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL

ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE -

AEBES

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DESCRITIVO 2024

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

			CNPJ	
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE			28.127.926/0006-76	
Endereço		Município	UF	CEP
LD VEREADORA ROSALINA NUNES		SANTA LEOPOLDINA	ES	29.640-000
Região de Saúde		SRS	CNES	
Central Serrana		Vitória	2599899	
Telefone	Fax	E-mail		
2121-3731	2121-3759	vera.m@aebes.org.br		
Nome do Responsável				
RODRIGO ANDRÉ SEIDEL				
CPF	Função	Período de execução		
576.696.940.68	Presidente	Início	Término	
CI	Órgão Expedidor	01/01/2024 31/12/2024		
1.041.766.898	SSP-ES			
Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS				
Banco	Agência	Conta Corrente		
Banestes	0084	37421195	Esplanada	

Perfil assistencial, papel da instituição e inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS:

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, é uma entidade filantrópica, de direito privado, reconhecida como Utilidade Pública



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Municipal, Estadual e Federal. O perfil assistencial do hospital conta com 24 leitos para atendimento ao Sistema Único de Saúde- SUS, oferece atendimento de pronto socorro aos pacientes com risco de vida e paciente com necessidades de atendimento especializado, internações clínicas e cirúrgicas para adultos com recurso de diagnóstico e tratamento necessário.

Área de abrangência

Região Metropolitana

Estrutura tecnológica e capacidade instalada

Conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e nos formulários informados para Censo Hospitalar.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	☒ (X) Geral ☐ () Especializado
--------------------------------	--

Natureza	☐ () Público ☒ (X) Filantrópico ☐ () Privado
-----------------	--

Número de Leitos	Geral Nº:25 SUS Nº:24
-------------------------	--------------------------

Serviço de Urgência e Emergência	☒ (X) Sim ☐ () Não ☒ (X) Porta Aberta ☐ () Referenciado
---	--

Serviço de Maternidade	☐ () Sim ☒ (X) Não Se sim, habilitado ☐ () Sim ☐ () Não em GAR
-------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	() Sim	(X) Não	Se sim, quais.
			() RUE
			() RAPS
			() Rede Cegonha e Bem Nascer
			() Outras:

ESTRUTURA FÍSICA

I – Pronto Socorro		
Instalação	Quantitativo Contrativo	
Leitos de observação	02	
Sala de Emergência	01	
Consultórios médicos	03	
Sala de Gesso	0	
Sala de higienização	01	
Sala pequena cirurgia	01	
V – Serviço de Apoio, Diagnose e terapêutico – SADT		
Área	Especificidade dos equipamentos	Quantidade contratada
Sala de RX	Aparelho de RX	01
Pronto Atendimento	Eletrocardiógrafo	03
VI – Laboratório		
Área	Especificidade	Próprio ou Terceirizado
Laboratório	Clínico	Terceirizado
Subtotal	01	

EQUIPAMENTO INFRAESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Especificidade dos equipamentos	Quantidade
Grupo Gerador	01
Refrigerador	03
Central de Oxigênio	01
Ar Condicionado	28

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA - De acordo com o CNES

Especificidade dos equipamentos	Quantidade
Berço Aquecido	01
Bomba de Infusão	01
Desfibrilador	05
Equipamento de Fototerapia	01
Incubadora	02
Monitor ECG	06
Monitor de Pressão Invasivo	06
Reanimador Pulmonar/AMBU	03
Respirador/ventilador	03

SERVIÇOS DE APOIO:

TIPO	CARACTERÍSTICAS
AMBULÂNCIA	Comodato
CENTRAL DE ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAIS	Próprio
FARMÁCIA	Próprio
LAVANDERIA	Próprio



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

NECRÓTERIO	Próprio
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Próprio
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE	Próprio
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Próprio
SERVIÇO SOCIAL	Próprio

DETALHAMENTO CUSTO DE RECURSOS HUMANOS DO PRONTO ATENDIMENTO			
Ite m	Descrição dos Profissionais	Quantidade	Total Custo
1	ENFERMEIRO - 180H	2	9.420,94
2	TECNICO DE ENFERMAGEM - 200H	1	3.146,55
3	TECNICO DE ENFERMAGEM - 180H	5	15.290,38
4	FARMACEUTICO - 180H	3	16.492,20
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 200H	1	2.928,42
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 180H	1	2.705,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 175H	2	5.409,99
8	AUXILIAR SERVICOS GERAIS - 220H	1	2.673,27
9	AUXILIAR SERVICOS GERAIS - 175H	4	9.644,89
10	COZINHEIRO (A) - 175H	1	2.705,00
-	TOTAL	23	76.116,14

* Os custos estão contemplando Adicional Noturno, Insalubridade e o percentual de 32,2% de encargos trabalhistas.

PLANILHA DO CUSTO MENSAL DO PRONTO ATENDIMENTO		
Nº	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	MÉDIA MENSAL



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

1	CUSTOS COM PESSOAL	76.116,14
2	SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTONISTAS	76.000,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS - COORDENADOR	5.625,00
4	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	25.896,73
5	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	971,40
6	EXAMES DE LABORATÓRIO	14.281,83
-	TOTAL	198.891,10

II – METAS ASSISTENCIAIS

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e de Ensino no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, no qual o Hospital está inserido.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

Do Hospital

Cabe ao Hospital sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a.** Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24 horas;
- b.** Respeitar o direito ao acompanhante.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- c. Manter as Comissões Intra-hospitalares obrigatórias em pleno funcionamento;
- d. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- e. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- f. Implantar Ouvidoria Institucional com escuta de usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação de resultados ;
- g. Integrar e participar a Rede de Ouvidoria SUS-ES, utilizando a ferramenta informatizada disponibilizada pelo Ministério da Saúde - com perfil de acesso ao sistema pactuado com a Ouvidoria SUS/SESA-ES;
- h. Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente;

DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelos entes públicos deste Documento.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pelos entes públicos deste Documento.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital serão efetuados através no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelos entes públicos deste Documento.

ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pelo Serviço de Urgência do hospital a indivíduos que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhado de forma referenciada pelo SUS.

Sendo o hospital tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo á demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano conforme estabelece a Portaria 2.395/GM/MS?2011.

Para efeito de produção assistencial deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período inferior a 24 horas, e, não ocorrer à internação ao final deste período, deverá ser registrado o atendimento de consulta de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada, não gerando nenhum registro de hospitalização.

O paciente que necessitar de atendimento mais especializado, que o hospital não tem condições estruturais de atender, deverá ser encaminhado a outro de referência, preferencialmente através da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde. O paciente será de responsabilidade da equipe do Hospital Nossa Senhora da Penha até que seja recebido por outro profissional no hospital ao qual o paciente estará sendo referenciado.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- a)** Primeira consulta
- b)** Inter consulta
- c)** Cirurgias Ambulatoriais

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela regulação assistencial ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por Inter consulta a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista.

I. DETALHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS

SUBGRUPO		MENSAL	12 meses
		Quant.	Quant.
01	Atendimento de Urgência e Emergência	30	360
02	Consulta com observação	182	2.184
03	Consulta de Rotina	413	4.956
04	Consulta com procedimento	339	4.068
05	Pequenas Cirurgias	03	36
06	Imobilização Provisória	02	24
07	Curativos	48	576
08	Nebulização	08	96
09	Retirada de Ponto	72	864
10	Coleta de Exames	273	3.276
11	Exames Radiológicos	184	2.208
12	Exames Laboratoriais	1.686	20.232

II. DETALHAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADA

METAS DA ASSISTÊNCIA



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Metas de Assistência					
Compromissos		Avaliação Mensal			
		Meta	Prazo	Pontuação	Instrumento
01	Notificação das doenças compulsórias de acordo com a Portaria NO - 204, de 17/11/2016, através do sistema ESUS-VS.	Contínua	Imediato	200	Apresentar relatório de notificação retiradas do ESUS-VS
Total				200	

METAS DE GESTÃO

Metas de Gestão					
Compromissos		Avaliação Mensal			
		Meta	Prazo	Pontuação	Instrumento
01	Comissões assessoras (CCIH, CIPA, Óbito e Pronto-socorro, Segurança do Paciente)	Contínua	Imediato	100	Apresentar regularmente as atas das reuniões de acordo com o regimento de cada uma.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

02	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH	Contínua	Imediato	100	Entregar trimestralmente cópia do relatório da CCIH encaminhado a VISA Estadual.
03	Garantir a permanência de acompanhante com direito à acomodação e alimentação para gestantes, idosos e demais casos conforme legislação vigente.	Contínua	Imediato	100	Verificação "in loco"
04	Realização de Pesquisa de Satisfação do Usuário, durante o mês, satisfação.	Contínua	Imediato	100	Entregar relatório mensal e apresentar as pesquisas realizadas.
Total				400	

METAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

--



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Metas de Educação Permanente					
Compromissos		Avaliação Mensal			
		Meta	Prazo	Pontuação	Instrumento
01	Implementar o programa de educação permanente no Hospital Nossa Senhora da Penha	Contínua	30 dias	100	Apresentar o plano de elaboração dos trabalhos de educação permanente com os atores envolvidos.
02	Educação Permanente	Contínua	De acordo com Plano apresentado	100	Apresentar relatório de execução das atividades com lista de presença, data, tema abordado e o ministrantes, referente ao corrente ano.
Total				200	

IV - METAS REFERENTE AO RECURSO MUNICIPAL

Metas



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Compromissos		Avaliação Mensal			
		Meta	Prazo	Pontuação	Instrumento
01	Notificação de acidentes de trabalho e violência doméstica, da população e dos funcionários em geral atendida no pronto Atendimento , através do sistema ESUS-VS	Implantação	Imediato	100	Apresentar relatório de notificação retiradas do ESUS-VS.
06	Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.	Elaboração	60 dias	100	Apresentar cópia do PGRSS
	Geral			200	

METAS QUALITATIVAS	TOTAL	PORCENTAGEM
Total de Pontos das metas referente		



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ao Recurso Próprio	200	100%
---------------------------	------------	-------------

OBSERVAÇÃO :

METAS QUALITATIVAS	TOTAL	PORCENTAGEM
Metas de Assistência	200	
Metas de Gestão	400	
Metas de Educação Permanente	200	
Total de Pontos	800	
Porcentagem	1.600	

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS

ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS:

As metas pactuadas são referentes ao ano de 2021 e deverão ser cumpridas de acordo com o pactuado.

Dez por cento (**10%**) do valor pré-fixado terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Documento Descritivo.

As metas pactuadas e definidas terão uma pontuação total. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS.

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente ao cumprimento das Metas de Qualidade (10% da média complexidade)	
160 pontos	Não fará jus ao valor retido
161 a 240 pontos	30% do valor retido
241 a 320 pontos	40% do valor retido
321 a 400 pontos	50% do valor retido
401 a 480 pontos	60% do valor retido
481 a 560 pontos	70% do valor retido
561 a 640 pontos	80% do valor retido
641 a 720 pontos	90% do valor retido
721 a 800 pontos	100% do valor retido

OBS: Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.

ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS MUNICIPAIS:

Fica definido que noventa por cento (**90%**) do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada, vinculado ao cumprimento das Metas Físicas (ou Quantitativas). A cada avaliação será avaliado também o cumprimento das metas físicas, conforme faixas de desempenho discriminadas a seguir:

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente à parcela pré-fixada vinculada ao cumprimento das Metas Físicas (90% da média complexidade)	
Cumprimento de 91 a 105% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100% da parcela pré-paga em cada sistema.
Cumprimento de 81 a 90% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80% da parcela pré-paga em cada sistema
Cumprimento de 71 a 80% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70% da parcela pré-paga em cada sistema
Cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas	Revisão do Contrato

Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas físicas será considerada a produção do sistema de informação ambulatorial (SIA).

Para efeitos de avaliação da necessidade de repactuação das metas físicas, e será considerada a produção física total pactuada em relação à produção física total realizada.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Documento Descritivo.

Data:

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL

Presidente da AEBES

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado:

Data:

SIGRID STUHR

Secretário Municipal de Saúde / Gestor FMS